PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 314/2000

APROVA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JOSÉ DE ANCHIETA 04, A REQUERIMENTO DE ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número 127.4724 de 11 de maio de 1999, solicitando aprovação de loteamento.

Considerando o artigo 40 da Lei Federal n.º 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providencias.

Considerando a Lei Municipal 2.148/98, que institui o Programa da Regularização dos Parcelamentos Irregulares do Município.

Considerando Resolução N.º 29/2000 do (CMPU) Conselho Municipal de Política Urbana.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovada a Regularização do Loteamento José de Anchieta 04, de propriedade de Espírito Santo Empreendimentos Imobiliários S/A, com área de 165.300,94m² (cento e sessenta e cinco mil e trezentos metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), com 107.904,75m² (cento e sete mil novecentos e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) de Área Loteada, sendo destinada a área de 40.963,38m² (quarenta mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) para o Sistema Viário; 5.242,04m² (cinco mil duzentos e quarenta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados) para Equipamento Comunitário; 5.234,08m² (cinco mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados) para Área de Uso Público, tudo em conformidade com a planta aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento desta Prefeitura, anexa ao supra mencionado processo.

Continuação do Decreto n.º 314/2000

Artigo 2º - O Loteamento José de Anchieta 04 compreende:

Parágrafo 1º - Áreas Remanescentes que ficam em poder do proprietário:

a) Área Remanescente 1 – 1.733,13 m² (um mil setecentos e trinta e três metros quadrados e treze decímetros quadrados);

b) Área Remanescente 2 – 49.357,35 m² (quarenta e nove mil trezentos e cinqüenta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

c) Área Remanescente 3 – 6.305,71 m² (seis mil trezentos e cinco metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo 2º - Áreas de Lotes que ficam em poder do proprietário correspondem a 56.465,25 m² (cinqüenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) equivalentes a 52,33%.

Parágrafo 3º - Áreas que passam para o Poder Público:

a) Sistema Viário – 40.963,38 m² (quarenta mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) equivalentes a 37,96%.

b) Equipamentos Comunitários – 5.242,04 m² (cinco mil duzentos e quarenta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados), equivalente a 4,86%.

- Área Pública de Uso Comunitário I – 4.366,39 m² (quatro mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

- Área Pública de Uso Comunitário II – 875,65 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

c) Para Espaços Livres de Uso Público – 5.234,08 m² (cinco mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados), equivalente à 4,85%.

- Área Pública de Uso Livre I – 3.223,39 m² (três mil duzentos e vinte e três metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados);

- Área Pública de Uso Livre II – 2.010,69 m² (dois mil e dez metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Continuação do Decreto n.° 314/2000

Parágrafo 4° - Área Total Loteada – 107.904,75 m² (cento e sete mil novecentos e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), equivalente à 100%:

a) Número de Quadras = 10 (dez)

b) Número de Lotes = 165 (cento e sessenta e cinco).

Artigo 3° - O proprietário tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, juntamente com o termo de compromisso, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 18 de dezembro de 2000.

Antônio Sérgio Alves Vidigal

Prefeito Municipal